



GOVERNO DO  
**AMAZONAS**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/15-06 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ambipar Environment Manaus Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, Nº 666, Lote 3.5, 3.5/1,3.5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.163.869/0001-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.933-1

**FONE:** (91) 355-1111

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 6570/2023-65

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Abiurana, Nº 666, Lote 3.5, 3.5/1,3.5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário, de resíduos Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 687 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 18 de Junho de 2026**

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/15-06 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 6570/2023-65.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório concluindo o evento a este IPAAM;
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes. Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes;
9. O transporte de resíduos fora do itinerário da empresa só poderá ser feito mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR;
10. Esta Licença não autoriza o armazenamento de resíduos;
11. Esta Licença não autoriza a prestação de serviços a serem utilizados na atividade rural, devendo ser licenciada junto ao IPAAM, o exercício das atividades na área rural;
12. O licenciamento é concedido de forma intransferível, sendo vedada a cessão da licença a terceiros ou o uso de veículos que não estejam expressamente licenciados no processo;
13. É vedada a utilização de vias públicas, acostamentos ou terrenos não autorizados como ponto de apoio, transbordo ou limpeza dos veículos transportadores;
14. As operações de coleta e transporte deverão ocorrer dentro dos limites dos municípios informados;
15. Qualquer alteração relacionada aos veículos, ao responsável técnico, à atividade exercida ou à localização da empresa deverá ser comunicada ao IPAAM por meio de requerimento específico no SISLAM, sob pena de sanções administrativas.
16. Apresentar **anualmente**, os Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRVL, atualizados;
17. Apresentar **semestralmente** os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) dos resíduos transportados pela atividade econômica da empresa, e os comprovantes de Certificado de Destinação de Final (CDF) dos resíduos, comprovando que o resíduo coletado teve destinação final adequada;
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRVL;
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, se houver;
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
  - d) Ficha de caracterização dos veículos, conforme Termo de Referência IPAAM;
  - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP - IBAMA;
  - f) Relatório de Controle Ambiental – RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);
  - g) Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) referente ao período licenciado.
  - h) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoas física/jurídica licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
19. O transporte rodoviário de resíduos **Classe I** deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **PHY2C26 e QZQ6H16**;
20. O transporte rodoviário de **resíduos Classe II** deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **PHQ7F22, PHW9C24, QZK0E79, ACV3C69, AFE3381, CKL6G31, TBS3D84, FSH8G78 e TBE5B69**.
21. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.